



Ata de Alteração Estatutária

Às dezenove horas do dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se de forma virtual os associados utilizando a ferramenta Google Meet- na cidade de Blumenau, Santa Catarina, deu-se início à Assembleia Extraordinária de Alteração Estatutária da OLAKUNDE- Associação Educacional de Formação Intercultural e Cidadã. Dando início aos trabalhos, Shirlei Fabiana Silva apresentou sua carta de renúncia da presidência para todos membros da associação. A tesoureira Telma Regina da Silva propôs a leitura e alteração do estatuto vigente, os membros acompanharam a leitura e realizaram as alterações em comum acordo. As modificações deram-se **Da Denominação, Sede, Natureza e Finalidade** no **artigo 1º** exclusão do parágrafo único, **artigo 2º** modificado a integra, incluso novo texto, **artigo 3º** excluído item 6, incluso parágrafo primeiro e segundo, **Dos Associados, Da Admissão, Dos Direitos, Dos Deveres e Valores, artigo 4º** modificado e Incluso § 1 a 4, **artigo 5º** modificado e incluso itens 3 a 5, **artigo 6º** modificado na integra, incluso novo texto, Incluso **artigo 8ª** e seus incisos. **Da Organização, Associados, iniciando com o artigo 9º, artigo 9º ao 19º** modificado na integra, incluso novo texto, retirados as secções e inclusos **artigos 20º a 22º; Das eleições**, modificado o artigo inicial, iniciando com o **artigo 23, artigos 23º a 29º** modificado na integra, incluso novo texto; **Gestão, Patrimônio e Fontes**, modificado artigo inicial, iniciando com o **artigo 30º**, modificados **artigos 30º ao 42º** modificado na integra, incluso novo texto, incluídos **artigo 39º ao 42º** e incisos. Segue abaixo estatuto modificado.

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADE

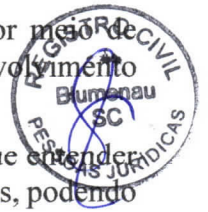
Art. 1º: A OLAKUNDE - Associação educacional de formação intercultural cidadã, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede em Blumenau-SC, fundada em 11 de maio de 2021, com sede à Rua: Adolfo Hass, 39/203, CEP 89031-520 e foro na cidade de Blumenau, regida pelo presente Estatuto, com duração indeterminada.

Art. 2º: A OLAKUNDE, tem por finalidade o atendimento de: crianças, adolescentes (incluindo projetos de aprendizagem e preparação para o trabalho, Decreto n.9.579/2018), seus familiares, adultos (incluindo mulheres vítimas de violência e/ou em estado de vulnerabilidade social), idosos e comunidade em geral, tendo como campo de atuação: a educação, saúde, esporte e cultura, contribuindo para o desenvolvimento local da comunidade, pensando na promoção de cursos, oficinas, palestras, aulas, treinamentos, seminários, promoção de eventos culturais, que auxiliem na melhoria da qualidade de vida da sociedade por ela atendida, visando contribuir de forma ativa na promoção do desenvolvimento humano e na construção de uma sociedade mais digna, justa, fraterna, cidadã e igualitária.

Art. 3º: São objetivos da OLAKUNDE:

1. Atender o público alvo os descritos no art.2º;
2. Promover qualificação e aperfeiçoamento formativo, profissional e pessoal;

3. Promover formação preparatória e continuada na área de educação, gestão, saúde, esporte e cultura;
4. Desenvolver uma educação horizontalizada, que permita potencializar saberes, por meio de competências socioemocionais e técnicas, utilizando de metodologias que permitam o desenvolvimento humano e cognitivo dos sujeitos sociais;
5. A Associação poderá firmar convênios, parcerias ou contratos e articular-se da forma que entender mais conveniente, respeitando a Lei nº 13.019/2014, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, podendo participar de editais/concursos/prêmios etc... realizados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a apresentação de projetos voltados para a promoção da cidadania e inclusão social, com a finalidade de obter patrocínio para os projetos a serem desenvolvidos.
6. Propor medidas judiciais cabíveis em defesa dos interesses individuais e coletivos dos associados e, se necessário, intentar ações com vistas a proteger o patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.



Parágrafo Primeiro: Dentre os objetivos, a associação atenderá os abaixo descritos, em conformidade com o art. 84-C Lei 13019/2014:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação;
- IV - promoção da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Segundo: A Associação atuará no campo da assistência social, saúde, cultura, esportes e/ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E VALORES

Art. 4º: Compõem a *OLAKUNDE - Associação educacional de formação intercultural cidadã*, os associados distribuídos em 03 (três) categorias:

- I – Fundadores;
- II – Associados;
- III – Beneméritos.



§ 1º – A qualidade de associado é intransmissível;

§ 2º – Os FUNDADORES e ASSOCIADOS terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade,

§ 3º - Os Associados BENEMÉRITOS poderão ter voz nas Assembleias Gerais, e serão aqueles que ajudem a Associação com doações, auxílios e outras formas de contribuição material.

§4º - A admissão para a categoria de ASSOCIADO deverá ser feita por CONVITE de um FUNDADOR, devendo sua ficha de inscrição ser avaliada e votada em reunião da Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 5º: São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais;
- III - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/3 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta Associação.
- V – Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

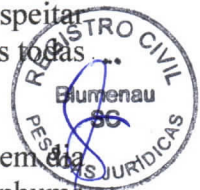
Art. 6º: São deveres dos associados:

- I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;
- V - desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

Art. 7º - A Olakunde entende que para o bom convívio dos seus associados e relações com seus futuros parceiros é necessário que sejam respeitados os seguintes valores: responsabilidade, transparência, veracidade, legalidade, fraternidade, justiça, isonomia e respeito.

Parágrafo único: A Olakunde compreende os valores elencados acima da seguinte forma:

Responsabilidade: Entende-se aqui por responsabilidade ato de assumir compromissos, com deveres e direitos onde ambos os lados estejam em conformidade legal e cumprimento de suas obrigações. Respeitar contratos, horários, qualidade do serviço prestado, obedecer prazos e regras contratuais, manter claras todas as informações das atividades exercidas e serviços prestados aos parceiros.



Transparência: Divulgar dados e relatórios, deixando-os disponíveis para todos os associados, estar em dia com toda divulgação de resultados de forma acessível a todos que desejarem consultar. Não deixar nenhuma informação duvidosa ou dúbia. Agir de forma clara, legal e justa com respaldo nas leis e valores éticos.

Veracidade: Ato de praticar a verdade em atos realizados pela organização, cumprimento claro e pleno das regras, contratos, leis e normas vigentes. Verdade como alicerce das relações entre associados, parceiros e demais integrantes sociais com os quais venhamos a construir parcerias.

Legalidade: Cumprir todos os regimentos e ditames legais impostos à organização. Mantendo-se em acordo com as normas e leis vigentes, não infringindo regras impostas pelo poder público ou privado, dialogando e cumprindo os dispositivos legais contratuais disponibilizados em cada contrato firmado.

Fraternidade: Relação de equidade e justiça entre os sujeitos. Dialogar de forma justa, igualitária, respeitando a diversidade humana em todas as suas fases, faces e multiplicidades. Relações firmadas no respeito, na colaboração, justiça, associativismo, diálogo, igualdade e desenvolvimento social sustentável.

Justiça: Estado real de manutenção das relações, onde ambos os lados dão e recebem conforme aquilo que foi pactuado e nenhum dos lados é prejudicado. Ato de razoabilidade, respeito e imparcialidade das relações.

Isonomia: Ato onde todos são iguais perante a lei, não havendo distinção entre os sujeitos que se encontrem em mesma situação (igualdade), devendo ser respeitadas as diferenças e cada um sendo tratado conforme suas especificidades sem ter negado seu acesso aos bens, direitos e serviços sociais.

Respeito: Entende-se por respeito à relação justa, fraterna e dialógica entre todos seres, sejam humanos, animais ou a própria natureza. Compreendendo que todos formam esta unicidade no planeta e a relação deve ser de preservação, cuidado e uso adequado de recursos, fazendo da justiça e fraternidade alicerces das relações.

Art. 8º: Perde a condição de associado:

I - A pedido: O associado que requer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia;

II - Por desligamento: Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.

§ 1º A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 20 (vinte) dias da decisão.

§ 2º Constituem justa causa para exclusão de associado:

I - Violação do estatuto associativo e do Código de Conduta;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

§ 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º: A *OLAKUNDE - Associação educacional de formação intercultural cidadã* terá a seguinte organização:



I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Art. 10º: A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

Art. 11º: Compete à Assembleia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por 1/3 dos associados;

II - Definir a política da Entidade;

III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

IV - Apreciar as contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI - Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade;

VII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X - Resolver sobre a dissolução da Associação ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados;

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por seus substitutos estatutários.

§ 3º - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Diretoria através: mensagens via whatsapp, e-mails, ou convites endereçados aos associados e convidados.

§ 4º O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 6º Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.



§ 7º - A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 8º - A participação do associado mediante procuração será permitida, desde que justificada as razões da ausência.

§ 9º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou dissolução da Associação será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 12º: A OLAKUNDE será gerida por uma Diretoria, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I – Executar a política e as intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;

II – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;

III – Contratar e admitir funcionários;

IV – Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

Art. 13º: A Diretoria é composta por:

I. Presidente;

II. Diretor(a) administrativo-financeiro;

III. Diretor(a) Executivo (a) - TÉCNICO (a).

Art. 14º: A Diretoria da OLAKUNDE será eleita pelos associados em Assembleia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia, para o mandato de 03 (três) anos, sem limites para recondução.

Art. 15º: A Diretoria manterá na sede da Associação o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 16º: A OLAKUNDE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Diretoria, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Art. 17º: Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas do(a) Presidente e do(a) Diretor (a) administrativo-financeiro.

Art. 18º: Compete ao Presidente:

I – Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria;

III - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;

IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

V - Exercer a representação externa da OLAKUNDE;

VI - Emitir em nome da OLAKUNDE, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;

VII – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 19º: Compete ao Diretor(es) Administrativo-financeiro(s):

I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Colaborar com o Presidente para consecução dos objetivos da entidade;

III – Assinar, com o Presidente, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;

IV – Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;

V – Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;

VI – Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio;

VII – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VIII – Organizar e apresentar os relatórios financeiros da OLAKUNDE em conjunto com o Presidente.

Art. 20º: Compete ao Diretor (a) Executivo (a) - TÉCNICO:

I - Assumir a Presidência / Diretoria Financeira na vacância ou impedimento dos demais Diretores.

II – Elaborar, executar e gerenciar os projetos desenvolvidos pela OLAKUNDE, apresentando para a Assembleia Geral os resultados técnicos e financeiros, que serão posteriormente analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º: O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I – fiscalizar as contas da OLAKUNDE e o cumprimento deste Estatuto;

II - acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

III - analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.



§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente à realização das suas funções estatutárias.

§ 3º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.



Art. 22º: O processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal será definido em Assembleia designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos membros da OLAKUNDE.

DAS ELEIÇÕES

Art. 23º: As eleições para a Diretoria Executiva são realizadas, mediante escrutínio secreto ou digital, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24º: A Assembleia Geral de que trata o artigo anterior instalar-se-á a cada 03 (três) anos, na sede da Associação, em local e data previamente designados ou ainda em meios digitais em caso de impedimentos de encontros presenciais, devendo acontecer entre os meses de setembro e outubro mediante convocação.

Parágrafo Primeiro: A Mesa Eleitoral é composta por um (01) Presidente e um (01) secretário, designados pela Diretoria e um (01) fiscal de cada chapa, indicados até cinco (05) dias antes da eleição.

Art. 25º: Para as eleições, a Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência de trinta (30) dias, no mínimo, através de edital afixado na sede e divulgado mediante circular ou publicação em meio de comunicação social.

Parágrafo Primeiro: Do Edital de Convocação constarão a data da eleição, composição e local de instalação das mesas receptoras de votos, horário de início e encerramento da votação e quaisquer outras indicações que se fizerem necessárias.

Art. 26º: As chapas concorrentes devem ser registradas na sede da Associação, com, pelo menos quinze (15) dias antes da data da eleição, contendo os nomes dos candidatos para a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Um mesmo candidato não pode figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo Segundo: Em caso de não haver a inscrição de chapas para concorrer às eleições da Diretoria Executiva no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser composta uma chapa ou mais de uma, durante a Assembleia Geral da Eleição da Diretoria Executiva.

Art. 27º: Podem votar os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações com a OLAKUNDE.

Art. 28º: A Cédula de Votação será entregue pelo Secretário da Mesa ao associado que se identificar e assinar a "Folha de Presença" depositada na urna comum, antes da apuração (ou por formulário eletrônico disponibilizado por meio de link pelo secretário, aos associados que deverão validar a presença com a inserção de e-mail particular).

Art. 29º: A votação processar-se-á sem interrupção. Imediatamente após o encerramento a Mesa Eleitoral procederá a apuração dos votos, proclamando-se a chapa vencedora e dando-se posse aos eleitos.

Parágrafo Primeiro: Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Segundo: Após a proclamação e posse dos eleitos, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria deverá entregar, no prazo de trinta (30) dias, em ordem, toda a documentação da Associação para a Diretoria eleita, como também proceder a transferência da conta bancária.



GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 30º: A OLAKUNDE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 31º: A prestação de contas da OLAKUNDE observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32º: O patrimônio e a receita da OLAKUNDE serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela OLAKUNDE, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

Art. 33º: A OLAKUNDE aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 34º: Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: A OLAKUNDE poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 35º: A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 36º: A OLAKUNDE poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos diretores, conforme estatuto.

Parágrafo Único: Fica vedada a participação da OLAKUNDE como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 37º: No caso de dissolução da OLAKUNDE o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º: A OLAKUNDE não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, ou demais.

Art. 39º: A OLAKUNDE tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da Associação.

Art. 40º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

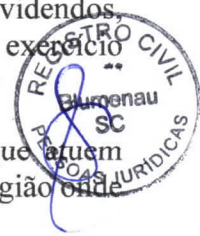
Art. 41º: O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ressalvado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Seguindo reunião foi eleita a nova diretoria do conselho fiscal da Olakunde Associação, com mandato de 3 anos (2024 a 2027), por voto unanime, segue os nomes do novo quadro:

Diretora do Conselho Fiscal: Ive Livia de Sousa Azevedo, brasileira, solteira, museóloga, RG 4.891.891, CPF 003.240.382.83, residente na rua Hermann Hering, 580, apto 06, bairro: Bom Retiro; Santa Catarina, CEP 89010-600

Vice Diretor do Conselho Fiscal: Lenilso Luis da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, RG 4.080.7617, CPF 049.366.759-88, residente na rua Bertha Mette, 149, bairro Itoupavazinha; Santa Catarina, CEP 89066-530.



Three handwritten signatures in blue ink, arranged in a triangular pattern at the bottom right of the page.

Secretário do Conselho Fiscal: Edgar Bernardo da Silva Lopes, brasileiro, solteiro, estudante, RG 256096330, CPF 185.413.657-78, residente rua Gonzaguinha, 34; bairro Jardim Villa Nova, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25045-323



Nesta ocasião também foi eleita a nova diretoria, com mandato de 3 anos (2024 a 2027), por voto unânime, segue os nomes do novo quadro:

Presidente da Olakunde Associação: Ana Maria da Silva, brasileira, viúva, aposentada, RG 5.66478 CPF 808.760.139-49, residente na rua Bertha Mette, 149, bairro Itoupavazinha; Santa Catarina, CEP 89066-530

Diretora Administrativa Financeira: Telma Regina da Silva, brasileira, casada, professora, RG 3.742.325 CPF 019.867.629-80, residente na rua Theodoro Luerdes, 136 apto 1202, torre B; bairro Escola Agrícola; Santa Catarina, CEP 89031-520

Diretora Executiva Técnico: Shirlei Fabiana Silva, brasileira, solteira, professora, RG 4.087.8887-2 CPF 038.9954.559-70, residente na rua Adolfo Hass, 39 apto 203; bairro Escola Agrícola; Santa Catarina, CEP 89031-520

Inclusos novos associados da Olakunde Associação, segue nomes:

Associada 01: Celia Regina Bezerra da Silva

Associada 02: Marisa do Rocio da Silva.

Sem mais para momento, às vinte e trinta horas (20h30m), do dia quinze de janeiro, de dois mil e vinte quatro (15/01/2024), a Presidente encerrou os trabalhos.

Ana Maria da Silva
Presidente da OLAKUNDE
CPF 808.760.139-49

Documento assinado digitalmente
gov.br LEILA ADRIANA CALIARI
Data: 17/01/2024 08:04:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leila Adriana Caliari
Advogada OAB/SC46777

Telma Regina da Silva
Diretora Administrativa Financeira
CPF 019.867.629-80

Shirlei Fabiana Silva
Diretora Executiva Técnica
CPF 038.954.559-70

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 769, 4º piso, salas 403/406, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2561 - contato@registrocivilblumenau.com.br

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 015641 Data: 14/02/2024 Qualidade: Integral
Registro: 015211 Data: 14/02/2024 Livro: A-133 Folha: 052

Apresentante: SHIRLEI FABIANA SILVA
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS:

R\$ 2,77 - Total R\$ 172,62 - Recibo nº: 668309
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZT66294-X1TZ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 14 de fevereiro de 2024



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

